



PPB.
An.
[Handwritten signature]

Normas do Gabinete de Apoio à Família e à Comunidade

O objetivo primordial do presente regulamento é definir as condições de acesso e os procedimentos a adotar com vista a apoiar situações de carência socioeconómica que venham a ser identificadas.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes normas tem por objetivo definir as condições de acesso a apoios sociais, a pessoas em situação de vulnerabilidade Social, residentes nas Freguesias de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concedendo benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida, como Saúde, Educação, Alimentação, Habitação e o Bem-estar das famílias.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 – Os apoios previstos nas presentes normas destinam-se a todos os cidadãos, residentes na freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, há mais de 12 meses e que por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços especiais ao seu bem-estar e conforto.

2- Têm prioridade na atribuição de apoios:

- a) Indivíduos e familiares em Situação de desemprego, devidamente comprovado e com menores ou idosos a cargo;
- b) Famílias Alargadas
- c) Famílias Monoparentais;
- d) Famílias com crianças e jovens com processo de Renovação e proteção a decorrer;
- e) Pessoas Isoladas
- f) Pessoas com deficiência
- g) Idosos Isolados, com baixos rendimentos e seu suporte familiar efetivo;
- h) Situações de Emergência Social com carácter pontual

3 – Podem beneficiar deste Apoio os Requerentes que reúnem as condições do ponto 1 e 2º, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor do IAS. (480.43 €)

Artigo 3.º

Objetivos

As Normas tem como principal objetivo o combate a situações de pobreza e exclusão social, promovendo a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu. Poderá ser concedido um apoio pontual económico ou em géneros conforme o diagnóstico das situações, podendo ser efetuada uma parceria protocolada com as entidades locais no âmbito da saúde públicas ou privadas, instituições privadas de solidariedade social e organizações de voluntários.

O auxílio prestado constitui uma modalidade de apoio, na reorganização sociofamiliar e económica, decorrente de situações que causaram destruturação do agregado familiar.

Artigo 4.º

Atribuição dos apoios

1 - Os apoios serão atribuídos mediante pagamento de faturas, aquisição de bens de 1ª necessidade e medicamentos.



Y.P.
A.M.

- 2 - O valor do subsídio é até cento e cinquenta euros, conforme a necessidade que deu origem ao processo, e mediante apresentação da despesa ou dívida por parte do requerente.
- 3 - O apoio a conceder poderá em géneros ou em serviços do pessoal, sendo este concedido de uma forma pontual.
 - a) Apoio no domicílio de qualificação habitacional com carácter pontual ou excecional.
- 4 - Os apoios são atribuídos pela Junta de Freguesia aos indivíduos/famílias ou às Instituições que prossigam fins sociais e humanitários com personalidade jurídica, que são responsáveis também pela sua gestão.
- 5 - Poderá ainda a Junta de Freguesia deliberar a atribuição de apoios com carácter de urgência, por proposta do Presidente da Junta, mediante informação técnica do Serviço de Ação Social ou da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Viçosa.

Artigo 5.º **Condições de Acesso**

- 1 - Podem recorrer a estes apoios os cidadãos que reúnam as condições referidas no art.º 2º, e cujo rendimento Mensal per capita seja Igual ou inferior ao IAS.
- 2- A Capitação do Agregado Familiar é calculada com base na seguinte forma;

$$\text{R. Per Capita} = \frac{\text{R. Líquido} - \text{Despesas Fixas}^*}{12 \times \text{N}^\circ \text{ elementos do Agregado Familiar}}$$

*(Água, luz, Gás, Renda de casa, Medicamentos e despesas Escolares)

CAPÍTULO II

Artigo 6.º **Inscrições**

- 1 - Os requerentes do apoio devem apresentar na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu, mediante o preenchimento de formulário, acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Atestado da Junta de Freguesia, que comprove a residência do agregado familiar há pelo menos um ano, e sua composição;
 - c) Documentos comprovativos dos rendimentos dos elementos do agregado familiar (em situação de desemprego, apresentar a respetiva declaração comprovativa do mesmo); Declaração de Pensão, R.S.I.; Declaração de aceitação do tratamento de dados pessoais
 - d) Tarifa Social de Energia Elétrica
 - e) Pensão Social de Velhice
 - f) Outras
 - g) Todos os documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar;
 - h) Qualquer outro documento solicitado pela Junta com vista à análise do processo.
- 2 - Todos os pedidos serão analisados com base nos critérios definidos nas presentes normas.



YRE.
Am.

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo desta Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu

2 - Para efeitos de análise do pedido de apoio considera-se:

2.1 - Agregado familiar: Para além do requerente, as pessoas a seguir discriminadas que com ele vivam em economia comum:

a) O cônjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto há mais de um ano, mediante declaração da Junta de Freguesia da área de residência;

b) Os parentes menores ou maiores a cargo;

c) Os adotados menores ou maiores a cargo;

d) Todos os que vivam em economia comum;

e) Os menores que lhe sejam confiados por decisão dos Tribunais ou dos Serviços Tutelares de Menores.

3 - Sempre que os serviços competentes o julgarem necessário para uma avaliação objetiva do processo, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações do requerente, solicitando informações a outras entidades ou ao requerente.

4 - Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos nestas normas, após a análise completa do pedido.

5 - Todos os requerentes serão informados, por escrito da atribuição ou não do pedido.

CAPÍTULO IV

Artigo 8.º

Confidencialidade

Todos os técnicos intervenientes no processo estão obrigados ao sigilo profissional, relativamente aos dados constantes nos processos individuais dos utentes.

Artigo 9.º

Alterações às Normas

Estas Normas poderão sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 10.º

Disposições Finais

As situações imprevistas, os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de São Bartolomeu.